ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008014/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044557/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004337/2017-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 67.706.853/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO SALOMAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

QUALIFICADO - R$ 2.069,81 (dois mil e sessenta nove reais e oitenta e um centavos) por 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

NÃO QUALIFICADO - R$ 1.501,64 (um mil e quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos) por 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS POR FUNÇÃO RPBC / TRANSPETRO

Para os empregados que prestam serviços nas áreas da Refinaria Presidente Bernardes de Cubatão (RPBC) e Transpetro (PILÕES), á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, implantará Pisos Salariais por funções, conforme a tabela de Contrato de MANUTENÇÃO, abaixo:

ITEM	Função	Salário Hora
1	ACABADOR MARMORARIA	R$ 16,41
2	AFIADOR DE FERRAMENTA	R$ 11,13
3	ALMOXARIFE	R$ 11,72
4	APLICADOR DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO	R$ 11,85
5	ARMADOR	R$ 9,92
6	ASSESSORISTA DE ELEVADOR DE OBRA	R$ 12,24
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 12,24
8	ASSISTENTE DE AMOXARIFADO	R$ 12,41
09	ASSISTENTE DE CONTAS A PAGAR	R$ 15,38
10	ASSISTENTE DE CONTROLE DE QUALIDADE	R$ 12,41
11	ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO	R$ 13,66
12	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R$ 23,43
13	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	R$ 15,80
14	ASSISTENTE TECNICO	R$ 13,73
15	ASSISTENTE TECNICO ANDAIME	R$ 33,23
16	ASSISTENTE TECNICO CIVIL	R$ 33,23
17	ASSISTENTE TECNICO DE TRANSPORTE	R$ 27,07
18	ASSISTENTE TECNICO INSTRUMENTAÇÃO	R$ 33,23
19	ASSISTENTE TECNICO MONTAGEM	R$ 33,23
20	ASSISTENTE TECNICO PLANEJAMENTO	R$ 33,23
21	ASSISTENTE TECNICO SOLDA	R$ 33,23
22	ASSISTENTE TECNICO / TUBULAÇÃO	R$ 33,23
23	APROPRIADOR	R$ 7,54
24	AUXILIAR ENFERMAGEM DO TRABALHO	R$ 8,89
25	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 8,38
26	AUXILIAR CONTROLE DE QUALIDADE	R$ 10,44
27	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R$ 8,72
28	AUXILIAR DE APOIO TECNICO	R$ 8,89
29	AUXILIAR DE CONEXÃO	R$ 12,16
30	AUXILIAR DE DEPTO PESSOAL	R$ 8,89
31	AUXILIAR DE RIGGER	R$ 7,54
32	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 6,71
33	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	R$ 7,54
34	AUXILIAR TECNICO	R$ 13,73
35	AUXILIAR TECNICO DE PLANEJAMENTO	R$ 10,44
36	AUXILIAR TECNICO DE DOCUMENTOS	R$ 10,44
37	AUXILIAR TECNICO INFORMATICA	R$ 18,14
38	CALDEIREIRO	R$ 12,24
39	CALDEIREIRO CERTIFICADO / ESPECIALIZADO	R$ 15,39

40	CARPINTEIRO	R$ 9,83
41	COLOCADOR DE GESSO	R$ 10,02
42	COMPRADOR	R$ 14,86
43	COPEIRO (A)	R$ 6,71
44	DESENHISTA CADISTA	R$ 18,69
45	DESENHISTA PL	R$ 28,70
46	DESENHISTA PROJETISTA	R$ 24,69
47	ELETRICISTA FORÇA E CONTROLE	R$ 12,15
48	ELETRICISTA MANUTENÇÃO	R$ 12,15
49	ELETRICISTA MONTADOR	R$ 11,19
50	EMENDADOR	R$ 12,32
51	ENCANADOR	R$ 12,15
52	ENCANADOR LAMINADOR	R$ 11,83
53	ENCARREGADO DE ANDAIME	R$ 21,98
54	ENCARREGADO DE CALDERARIA	R$ 21,98
55	ENCARREGADO DE CONEXÃO	R$ 22,33
56	ENCARREGADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R$ 22,33
57	ENCARREGADO DE ELÉTRICA	R$ 21,98
58	ENCARREGADO DE INSTRUMENTAÇÃO	R$ 22,33
59	ENCARREGADO DE ISOLAMENTO	R$ 22,33
60	ENCARREGADO DE MATERIAIS	R$ 22,33
61	ENCARREGADO DE MONTAGEM	R$ 22,33
62	ENCARREGADO DE MOVIMENTAÇÃO	R$ 22,33
63	ENCARREGADO DE PINTURA	R$ 21,98
64	ENCARREGADO DE SOLDA	R$ 21,98
65	ENCARREGADO DE TRANSPORTES	R$ 22,33
66	ENCARREGADO DE TRAT TERMICO	R$ 22,33
67	ENCARREGADO DE TUBULAÇÃO	R$ 22,33
68	ENFERMEIRA DO TRABALHO	R$ 26,55
69	FAXINEIRA	R$ 6,83
70	FERRAMENTEIRO	R$ 11,34
71	FUNILEIRO MONTADOR	R$ 12,02
72	FUNILEIRO TRAÇADOR	R$ 12,72
73	IMPERMEABILIZADOR	R$ 12,30
74	INSPETOR DE PINTURA	R$ 31,02
75	INSPETOR DE PINTURA N1	R$ 33,00
76	INSTRUMENTISTA	R$ 12,15
77	ISOLADOR	R$ 10,36
78	JARDINEIRO	R$ 12,30
79	LADRILHEIRO	R$ 10,07
80	LIMPADOR DE PRODUTO	R$ 9,40
81	LIXADOR	R$ 8,91
82	MAÇARIQUEIRO	R$ 12,15
83	MANDRILHADOR	R$ 13,84
84	MARCENEIRO	R$ 21,01
85	MARMORISTA	R$ 13,84

86	MARTELETEIRO	R$ 9,11
87	MECANICO AJUSTADOR	R$ 13,45
88	MECANICO MAQUINAS PESADAS	R$ 17,45
89	MECANICO MONTADOR	R$ 12,15
90	MEIO OFICIAL	R$ 6,83
91	MESTRE DE ANDAIME	R$ 14,90
92	MESTRE DE CALDERARIA	R$ 14,90
93	MESTRE DE CARPINTARIA	R$ 14,90
94	MESTRE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	R$ 14,90
95	MESTRE DE ELETRICA	R$ 14,90
96	MESTRE DE INSTRUMENTAÇÃO	R$ 14,90
97	MESTRE DE LIMPEZA	R$ 14,90
98	MESTRE DE MANUTENÇÃO	R$ 14,90
99	MESTRE DE MONTAGEM	R$ 14,90
100	MESTRE DE MOV CARGAS	R$ 14,90
101	MESTRE DE PINTURA	R$ 14,90
102	MESTRE DE SOLDA	R$ 14,90
103	MESTRE DE TUBULAÇÃO	R$ 14,90
104	MONTADOR	R$ 9,91
105	MONTADOR DE ANDAIME	R$ 12,15
106	MOTORISTA CARRETEIRO	R$ 12,15
107	MOTORISTA DE CAMINHÃO	R$ 9,63
108	MOTORISTA MUNCK	R$ 12,58
109	MOTORISTA VEÍCULO LEVE	R$ 9,63
110	NIVELADOR	R$ 11,34
111	OBSERVADOR DE SEGURANÇA	R$ 7,95
112	OP DE EQUIPAMENTO PROJEÇÃO DE CONCRETO	R$ 11,85
113	OPERADOR DE DRAGA	R$ 12,15
114	OPERADOR DE ELEVADOR DE CARGA	R$ 12,15
115	OPERADOR DE MAQUINA LEVE	R$ 12,15
116	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R$ 12,15
117	OPERADOR DE ESTUFA	R$ 11,08
118	OPERADOR DE PLASMA	R$ 13,94
119	OPERADOR DE PONTE ROLANTE	R$ 12,15
120	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	R$ 12,15
121	OPERADOR DE TRAT TERMICO	R$ 15,34
122	OPERADOR GUINDASTE 150 TON	R$ 28,20
123	OPERADOR GUINDASTE 18/30 TON	R$ 17,18
124	OPERADOR GUINDASTE 55 TON	R$ 21,21
125	OPERADOR MAQUINA ABRIR VALAS	R$ 15,27
126	PASTILHEIRO	R$ 12,24
127	PEDREIRO	R$ 9,83
128	PEDREIRO REFRATÁRIO	R$ 10,50
129	PINTOR	R$ 9,41
130	PINTOR CIVIL / PREDIAL	R$ 9,16
131	PINTOR JATISTA	R$ 10,33

132	PINTOR LETRISTA	R$ 10,08
133	PINTOR HIDROJATISTA	R$ 12,15
134	POLIDOR DE MARCENARIA	R$ 17,67
135	PROJETISTA DE ELÉTRICA	R$ 24,69
136	PROJETISTA DE TUBULAÇÃO	R$ 31,45
137	RECUPERADOR DE VALVULA	R$ 12,30
138	RIGGER	R$ 12,15
139	SECRETARIA	R$ 8,76
140	SOLDADOR CHAPARIA	R$ 9,92
141	SOLDADOR DE TIG/ER/MIG	R$ 15,37
142	SOLDADOR ER	R$ 12,15
143	SOLDADOR TIG	R$ 13,95
144	TÉCNICO DE COMISSIONAMENTO	R$ 31,50
145	TÉCNICO DE CONTROLE DA QUALIDADE	R$ 21,87
146	TÉCNIO DE ELÉTRICA	R$ 22,55
147	TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	R$ 12,39
148	TECNICO DE MEIO AMBIENTE PL	R$ 16,66
149	TECNICO DE MEIO AMBIENTE SENIOR	R$ 19,71
150	TECNICO DE PLANEJAMENTO	R$ 20,65
151	TECNICO DE PLANEJAMENTO PL	R$ 34,41
152	TECNICO DE PLANEJAMENTO SR	R$ 43,16
153	TECNICO DE PURGADORES	R$ 21,98
154	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 21,25
155	TECNICO DE SISTEMA PL	R$ 19,48
156	TECNICO DE SISTEMA SR	R$ 28,88
157	TECNICO DE SUPRIMENTOS	R$ 21,99
158	TECNICO DE TREINAMENTO	R$ 24,80
159	TOPOGRAFO	R$ 33,54
160	TORNEIRO MECANICO	R$ 15,61
161	VIGIA	R$ 6,71
162	ZELADOR	R$ 7,73

Parágrafo Único: A presente tabela destina-se exclusivamente aos profissionais contratados para atuar nas áreas da RPBC.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **01 de maio de 2017,** pelos seguintes percentuais conforme itens abaixo:

A - Para os empregados que atua nas áreas da RPBC, o reajuste será de **5% (cinco por cento),** aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2017.**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair no domingo, ficando acordado que a data limite para pagamento dos salários é o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data cair em sábado ou feriado e para o dia útil imediatamente posterior quando a data cair em domingo.

Parágrafo Único: Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**, excluídos aqueles que recebem semanalmente e, devidamente corrigido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** entregará comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** pagará 20% (vinte por cento) de adicional ao trabalho prestado entre 22h00 e 05h00 horas. Facultando a Empresa acrescentar o percentual

de 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) em substituição ao benefício da contagem da hora noturna reduzida, que passa a ser neste caso de 60 (sessenta) minutos para todos os efeitos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** negociará o acordo e as metas de PLR nos termos da lei nº 10.101/2000, sendo que o valor de referências para cálculo do prêmio conforme apuração do programa deverá obedece aos critérios abaixo:

A - Para os empregados que atua na área da RPBC, o valor de referencia é de 1,3 (um vírgula três) do salário nominal de cada empregado limitado ao teto de **R$ 4.643,10 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e dez centavos).**

Parágrafo Primeiro: Os planos de metas de cada programa de PLR, previstos na presente clausula, foram elaborados pelas comissões composta de representantes dos Empregados e dá **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com assistência do Sindicato dos Trabalhadores atendendo especificamente cada contrato acima.

Parágrafo Segundo: Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** pagará 50% (cinquenta por cento) em 05 de agosto de 2017 e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos em 05 de março de 2018, integral ou proporcional ao período trabalhado, inclusive para os demitidos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** fornecerá almoço completo no local de trabalho e tratando-se de empregado alojado fornecerá também o jantar.

1 - ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho.

1.1 - Tratando-se de empregado alojado terá direito também a jantar subsidiado que consistirá conforme sua opção, ressalvadas as condições mais favoráveis. OU

2 - TICKET REFEIÇÃO no valor mínimo de **R$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos)** cada. O empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1 - Para o empregado alojado receberá 01 (um) ticket refeição, para almoço e outro para o jantar tantos quantos forem os dias do mês.

Parágrafo Primeiro: A **IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês;

Parágrafo Segundo: A **IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** se compromete a fornecer aos seus empregados da área da RPBC, um desjejum matinal café da manhã reforçado composto

de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa é solidariamente responsável junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido;

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado;

Parágrafo Quarto: Ficam preservadas as condições mais benéficas praticadas pela **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAFÉ DA MANHÃ

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** fornecerá aos seus empregados, Café da Manhã no valor de **R$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado.**

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** fornecerá aos seus empregados, Vale Alimentação no valor de **R$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) por dia efetivamente trabalhado.**

Parágrafo Único: Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese à remuneração do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Quando a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

Parágrafo Único: IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, subsidiará 90% (noventa por cento) do valor mensal, do vale transporte utilizado pelos empregados, podendo a diferença ser descontado no pagamento do respectivo mês.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

Se a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do **piso salarial para não qualificado** por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

A - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

B - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** tiver condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, quando dela vierem a se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a 06 (seis) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** á partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** deverá comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas.

Parágrafo Único: O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA NA AREA DA RPBC

Quando a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, deverá de imediato procurar o Sindicato dos Trabalhadores para firmar acordo específica para tal atividade, cujo modelo encontra-se na Secretaria da Entidade Sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

Parágrafo Único: Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte dá **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A - Será comunicado pela **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

B - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente á alimentação**,** até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

C – O Trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Segundo: Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários á garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange á chave de conectividade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTOMAÇÃO

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

Parágrafo Único: Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** dará conhecimento ao Sindicato dos Trabalhadores, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa á ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que vier a substituir outro receberá o mesmo salário do substituto enquanto perdurar a substituição.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

A - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

B - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútua acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS

Fica garantido aos funcionários portadores do HIV (soro positivo), desde que devidamente comprovado, a estabilidade no emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,**farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA

Ao retornar do auxílio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao do afastamento limitado a 60 (sessenta dias).

Parágrafo Único: É facultado ao empregado, abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, desde que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias com anuência do Sindicato.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Á IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei n° 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

Parágrafo Único: O empregado em vias de aposentadoria conforme caput, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** manterá á seu encargo o Plano de Saúde do empregado afastado pela Previdência Social por auxilio doença até 24 (vinte quatro) meses ou até o encerramento das atividades da Empresa, com valores atualizados, sendo que, após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, após 90 (noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS.

Parágrafo Primeiro: Será devido a título de auxílio funeral o valor de até **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**por Morte do (a) filho (a) do segurado (a) e do cônjuge, qualquer que seja a causa, limitado ao filho (a) até 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidas as condições mais favoráveis já praticadas pela **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Parágrafo Terceiro: Durante o período de afastamento o empregador arcará com os devidos custos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** se por qualquer motivo retardar a entrega da Carteira de Trabalho do trabalhador não devolvendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas fica obrigado ao pagamento da multa de um valor referente ao salário do maior piso da categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPOTESE DE ENCERRAMENTO DA EMPRESA

Se a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** por qualquer motivo encerrar sua atividade totalmente na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio

da Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo Único: O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

Parágrafo Único: A **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCANSO REMUNERADO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** dispensará dos trabalhos seus empregados nos dias **24 e 31 de dezembro e Terça-Feira de Carnaval,** sem prejuízo do salário e do DSR. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Esta cláusula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultando á Empresa, há utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

A - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

B - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

C - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

D - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

E - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

F - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

G - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

H - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** concederá abono de faltas ao

empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O inicio das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (tinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

Parágrafo Primeiro: Juntamente com as férias e desde que solicitado pelo empregado será antecipada a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo Segundo: Quando a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** cancelar as férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.

Parágrafo Terceiro: Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Quando a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** conceder férias coletivas, no período dos dias 24, 25, 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e Terça-Feira de Carnaval, esses dias não serão computados para o gozo de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

A - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

B - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.

C - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.

D - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº. 3214/78.

E - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

F - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

G - A**IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** estará isenta dessas obrigações, se prestar serviços, em locais que já atenda o disposto no "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

A - Ventilação e luz suficiente

B - Armário individual.

C – Dedetização a cada 06 (seis) meses.

D - Limpeza diária.

E - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

Parágrafo Único: IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores a localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI's) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sobre orientação técnica e óculos

graduados, fornecidos quando necessário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LAVAGEM HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIFORMES

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** se compromete em cumprir a legislação estadual vigente relativo á lavagem e, higienização dos uniformes de trabalho de seus empregados.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** observará o que dispõe a NR-5 d*a* Portaria n°. 3214/78.

Parágrafo Único: A**IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.** comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

A - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

B - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

C - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

D - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta dá **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES,**

SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do CONVÊNIO e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo e assinatura do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria n°3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de inicio das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sob as normas e prevenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** manterá um convênio Médico Hospitalar subsidiado para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos, considerando-se como tais, a esposa e os filhos, até a idade de 21 (vinte e um) anos e, quando estiverem estudando em curso superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos, sendo que a Empresa custeará em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo.

Parágrafo Primeiro: A parcela dos filhos dependentes e do empregado será calculada sobre o valor de referência acordado com a Empresa prestadora dos serviços objeto do convênio médico hospitalar.

Parágrafo Segundo: Será assegurada a manutenção no Plano de Saúde do empregado e da esposa quando o mesmo vier a ser afastado pelo INSS, seja por auxílio doença ou acidente do trabalho, durante todo o período que for mantido no benefício ou até o encerramento das atividades da Empresa ou do consórcio a que ele estiver vinculado. Nos referidos casos, a manutenção dos demais dependentes será garantida por até dois anos desde que sejam reembolsados os valores conforme descrito no “caput” desta cláusula**,** sendo que, após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, com 90 (noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

Parágrafo Terceiro: O direito de participação do empregado e/ou dos seus dependentes no Plano de Saúde cessará na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir:

A - Desligamento do empregado da Empresa empregadora.

B - Dos dependentes (filhos) quando do afastamento do titular pelo INSS em período superior a 02 (dois) anos.

C - Não retorno imediato do empregado à Empresa quando da suspensão do benefício previdenciário.

D - Falta de reembolso total à Empresa empregadora por um período superior a 60 (sessenta) dias das parcelas referentes aos filhos.

E - Aposentadoria do empregado quando o mesmo não permanecer na produção.

F - Término do contrato entre a Empresa empregadora e a Empresa tomadora dos serviços médicos hospitalar.

Parágrafo Quarto: Será considerado dependente do empregado ou empregada, o companheiro ou companheira ainda que do mesmo sexo viva comprovadamente sob sua dependência econômica.

Parágrafo Quinto: Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pela **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.**

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SIPAT

Todo canteiro de obra com mais de 100 (cem) empregados realizará todo ano uma semana denominada Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho - SIPAT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

A - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

B - Testemunhas.

C - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

D - Representante da CIPA, quando houver.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal a **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

A - Nome do Acidentado.

B - Número de Carteira Profissional.

C - Número do RG.

D - Endereço do Acidentado.

E - Data da Admissão.

F - Data do Acidente.

G - Horário do Acidente.

H - Local do Acidente.

I - Descrição do Acidente.

J - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** quando solicitada por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** dispensará os Dirigentes Sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelos sindicatos e Federação de trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo ser o número de funcionários superior a 03 (três) funcionários.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COPIA DA RAIS

Á **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede, a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **IMC SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancaria do Sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subseqüente a competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de 10/03/2017 cujo Edital de convocação foi publicado no Jornal “DIÁRIO DO LITORAL’ do dia 23/02/2017 página - 9 (PREVIDENCIA) foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente Acordo Coletivo de Trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição Negocial abaixo especificada:

1. Fica ajustado que a Empresa descontará, mês a mês, em folha de pagamento de seus

Empregados sindicalizados ou não, a **contribuição negocial / de representação dos seus empregados,** de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de **maio/2017 a abril/2018**, limitado ao valor de **R$ 36,00 (trinta e seis reais)**, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma;

1.1. O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecida

pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

1.2. O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição negocial / assistencial, passando a recolher tão sómente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R$ 36,00 (trinta e seis reais).**

Parágrafo Único: Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no “caput” desta cláusula.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - PRAZO

A oposição ao recolhimento da contribuição negocial / assistencial dos empregados, só será valida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao Sindicato Profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cabendo a este mesmo Sindicato Profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto no mês corrente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DEFINIÇÃO DAS AREAS DE APLICAÇÃO

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho se aplicará tão sómente aos empregados contratados para prestar serviços nas áreas da **RPBC e TRANSPETRO PILÕES - Cubatão/SP.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
Presidente
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA
Secretário Geral
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

SERGIO SALOMAO
Presidente
IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVACAO IMC SASTE RPBC TRANSPETRO PILOES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.